



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.858, de 18/07/07

Processo nº: 49.288

PROJETO DE LEI Nº 9.738

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

Arquive-se.

W. Monteiro

Diretor

09/08/2007



PROJETO DE LEI Nº. 9.738

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Allanfredi Diretora 07/05/07	Para emitir parecer: À Consup/Jurídica Diretor 07/05/07	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 725	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Allanfredi Diretora Legislativa 08/05/2007	☒ avoco Presidente 18/05/07	☒ favorável ☐ contrário Relator 18/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 681

À CECET Allanfredi Diretora Legislativa 16/05/07	☐ avoco ☒ Marlene P. Negro Presidente 25/05/07	☒ favorável ☐ contrário Relator 28/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 695

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

PUBLICAÇÃO
11/05/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

It. 03
Proc. 49288
Lus

PP 488/2007 CAMARA M. JUNDIAI (PROTÓCOLO) 04/MAI/07 10:57 049288

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR e CECET
Presidente
08/05/2007

APROVADO
Presidente
26/06/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.738

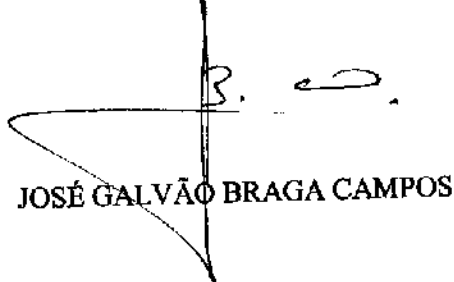
(José Galvão Braga Campos)

Revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

Art. 1º. É revogada a Lei nº. 6.618, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/05/2007


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



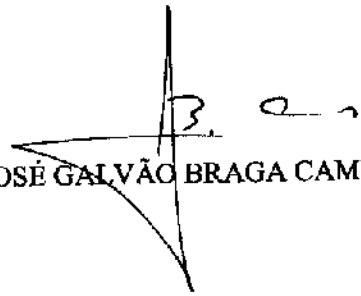
(PL nº 9.738 - fls. 2)

Justificativa

Tem a intenção a presente matéria de revogar a Lei 6.618, de 19 de dezembro de 2005, que instituiu o feriado municipal de 14 de dezembro, referente ao aniversário de nossa cidade. Tal medida faz-se necessária devido ao grande prejuízo causado ao comércio local, principalmente pelo fato da proximidade com o Natal, data esta de grande importância e valia para os comerciantes em geral que, com a instituição deste feriado, acabaram arcando com o prejuízo em manter suas lojas fechadas ou abertas, mas desse modo onerando-os com o pagamento extra a seus funcionários.

O assunto foi debatido em audiência pública realizada nesta Casa e depois de ouvida a população, comerciantes, historiadores, autoridades e munícipes em geral, chegou-se num consenso em manter sim o dia 14 de dezembro como a data mais importante da nossa história, mas sem a instituição de declará-lo feriado municipal.

Desse modo, este Vereador propõe a revogação da Lei 6.618/05, e assim busca o apoio dos nobres Pares.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS



LEI N.º 6.618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

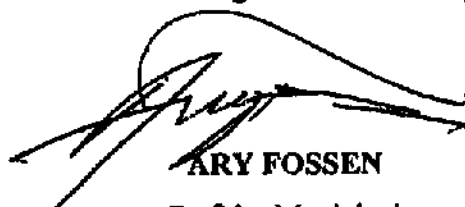
Art. 1º - A Lei nº 4.080, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. (...) "

(...)

IV – 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí) ". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

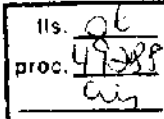
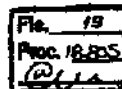


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.805)



LEI Nº 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais:

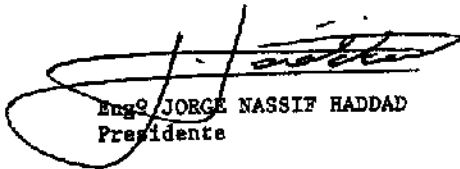
- I - Sexta-feira Santa;
- II - Dia de "Corpus Christi";
- III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);
- IV - 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2º São revogadas:

- I - a Lei 1.416, de 31 de março de 1.967;
- II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 725**

PROJETO DE LEI Nº 9.738

PROCESSO Nº 49.288

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/83, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação de norma que instituiu o feriado de 14 de dezembro - Aniversário de Jundiaí - consoante os argumentos expressos na justificativa de fls. 4.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar norma legal local - Lei 6.618/05 -, estando situada no mesmo nível hierárquico daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de maio de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.288

PROJETO DE LEI Nº 9.738, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

PARECER Nº 681

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 725, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva revogar a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí), intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
15/05/07

Sala das Comissões, 15.05.2007.

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

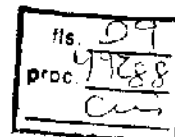
ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 49.288

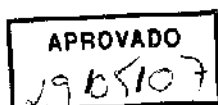
PROJETO DE LEI Nº 9.738, do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, que revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

PARECER Nº 695

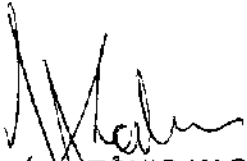
A audiência pública realizada em 4 de abril p.p. para discutir o presente projeto de lei, que trata da alteração da Lei 4.080/93, para instituir o feriado do municipal em 28 de março permitiu a realização de debate com a sociedade, o que até então não havia ocorrido, dirimindo possíveis dúvidas quanto a melhor data para a comemoração do aniversário da cidade de Jundiaí sem necessariamente instituir um feriado municipal.

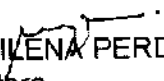
No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a tramitação do feito, e assim finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável ao seu teor.

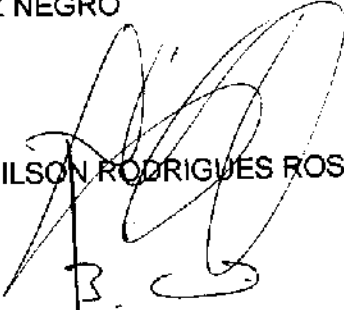
É o parecer.

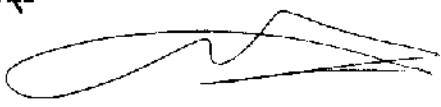


Sala das Comissões, 28.05.2007.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 49.288
Cm

Proc. 49.288

G.P., em 18.07.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de
Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/06/07 Cuy


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.738

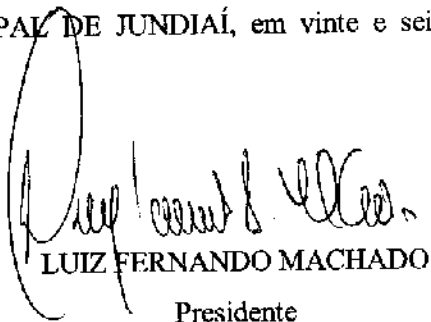
Revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o
feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 26 de junho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É revogada a Lei nº. 6.618, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e sete
(26/06/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



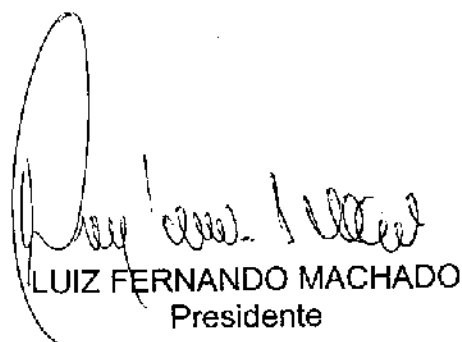
Of. PR/DL 420/2007
proc. 49.288

Em 26 de junho de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.738**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 49.288
Cm

PROJETO DE LEI Nº. 9.738
PROCESSO Nº. 49.288
OFÍCIO PR/DL Nº. 420/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27 10 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

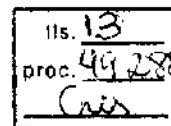
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 07 07

Diretora Legislativa



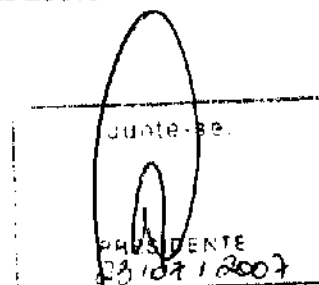
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 260/2007CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 19/JUL/07 16:00 049975

Processo n.º 14.878-6/2007

Jundiaí, 18 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.738, bem como cópia da Lei n.º 6.858, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



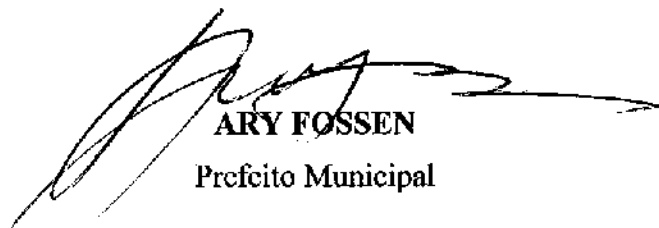
LEI N.º 6.858, DE 18 DE JULHO DE 2007

Revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

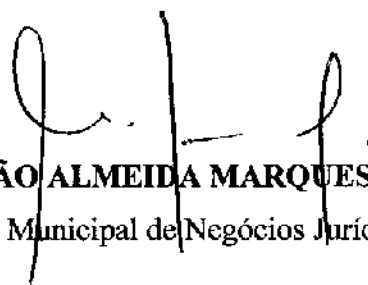
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei n.º 6.618, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



10M DE 20/07/2007

LEI N.º 6.858, DE 18 DE JULHO DE 2007

Revoga a Lei 6.618/05, que altera a Lei 4.080/93, para instituir o feriado de 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei n.º 6.618, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezotto dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURO GAVILÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos